

## Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos - 2023

I. Tarifário geral		Tarifa de disponibilidade (diária / por utilizador)	Tarifa variável		Requisitos / Enquadramento
			por m <sup>3</sup> de água consumida	€/ 30 dias	
1.1. Utilizador doméstico	1.1.1. Com ligação à rede pública de abastecimento de água	0,1700 €	0,1644 €	n/a	Utilizadores domésticos ligados à rede pública de abastecimento de água.
	1.1.2. Sem ligação à rede pública de abastecimento de água; ou com ligação à rede pública de abastecimento de água e outros meios alternativos de abastecimento (consumo ≤10m <sup>3</sup> )		n/a	0,0548 €	Utilizadores domésticos não ligados à rede pública de abastecimento de água e utilizadores domésticos ligados à rede pública de abastecimento de água que possuam outros meios alternativos de abastecimento, cujo consumo a partir da rede pública é igual ou inferior a 10m <sup>3</sup> /30 dias. O volume de RSU produzido no período objeto de faturação é estimado em função do consumo médio de água de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal (10m <sup>3</sup> /30 dias).
1.2. Utilizador não-doméstico	1.2.1. Com ligação à rede pública de abastecimento de água	0,2378 €	0,7731 €	n/a	Utilizadores não-domésticos ligados à rede pública de abastecimento de água.
	1.2.2. Sem ligação à rede pública de abastecimento de água		n/a	0,0548 €	Utilizadores não-domésticos não ligados à rede pública de abastecimento de água. Por não ser possível a indexação ao consumo de água e tendo em consideração o rácio de produção de resíduos face aos restantes utilizadores, estima-se um volume de RSU produzido no período objeto de faturação equivalente ao de um utilizador não-doméstico com consumo de água de 2m <sup>3</sup> /30 dias.
<b>2. Tarifário social</b>					Artigo 22.º do RTSGRU
2.1. Utilizador doméstico	2.1.1. Com ligação à rede pública de abastecimento de água	Isenção ou redução de 50%	0,1627 €	n/a	Aplicável a utilizadores domésticos (cf. requisitos/enquadramento dos pontos 1.1.1. e 1.1.2.) que se encontrem numa das situações seguintes: a) caso estejam numa situação de carência económica comprovada pelo serviços de ação social do Município (isenção ou redução da tarifa de disponibilidade, conforme os rendimentos); ou b) caso se trate de bombeiros, em regime de voluntariado, que integrem o corpo ativo dos bombeiros voluntários com sede no concelho de Lousada, com pelo menos dois anos de funções, comprovado anualmente pela entidade respetiva (isenção da tarifa de disponibilidade).
	2.1.2. Sem ligação à rede pública de abastecimento de água; ou com ligação à rede pública de abastecimento de água e outros meios alternativos de abastecimento (consumo ≤10m <sup>3</sup> )		n/a	0,0542 €	
2.2. Utilizador não-doméstico	2.2.1. Com ligação à rede pública de abastecimento de água	0,1700 €	0,1644 €	n/a	Aplicável a utilizadores não-domésticos (cf. requisitos/enquadramento dos pontos 1.2.1. e 1.2.2.) que sejam pessoas coletivas, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra cuja ação social o justifique, incluindo as pessoas coletivas religiosas relativamente aos espaços destinados a fins religiosos. Para estes utilizadores é aplicada a tarifa de disponibilidade e a tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.
	2.2.2. Sem ligação à rede pública de abastecimento de água		n/a	0,0548 €	
<b>3. Tarifário para famílias numerosas</b>					Artigo 23.º do RTSGRU
3.1. Utilizador doméstico com ligação à rede pública de abastecimento de água		0,1700 €	0,1644 €	n/a	As famílias numerosas são salvaguardadas através da fixação de um limite na tarifa variável aplicável a utilizadores domésticos com ligação à rede pública de abastecimento de água, cujo valor não poderá exceder a correspondente ao consumo de 15m <sup>3</sup> .
<b>4. Outros</b>			Valor		Requisitos / Enquadramento
4.1. Produtores ocasionais (recolha não diária - contentores de 800L)				4,8839 €	Valor diário por contentor de 800L.
4.2 Taxa de Gestão de Resíduos				0,2589 €	Normas de Aplicação - Portaria n.º 278/2015 de 11 de setembro
<b>5. Cláusula de salvaguarda:</b>					
Em 2023 e no seguimento do tarifário aprovado em 2022, dar-se-á continuidade às alterações na estrutura tarifária do serviço de gestão de resíduos urbanos, por força da obrigatoriedade da implementação do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2014 (Deliberação n.º 928/2014). Assim, para evitar grandes oscilações e inerentes distorções, fixa-se os limites seguintes para as tarifas variáveis:					
a) Utilizadores domésticos com ligação à rede pública de abastecimento de água – a tarifa variável não poderá exceder a correspondente ao consumo de 15m <sup>3</sup> ;					
b) Utilizadores não-domésticos com ligação à rede pública de abastecimento de água – a tarifa variável não poderá exceder a correspondente ao consumo de 25m <sup>3</sup> .					